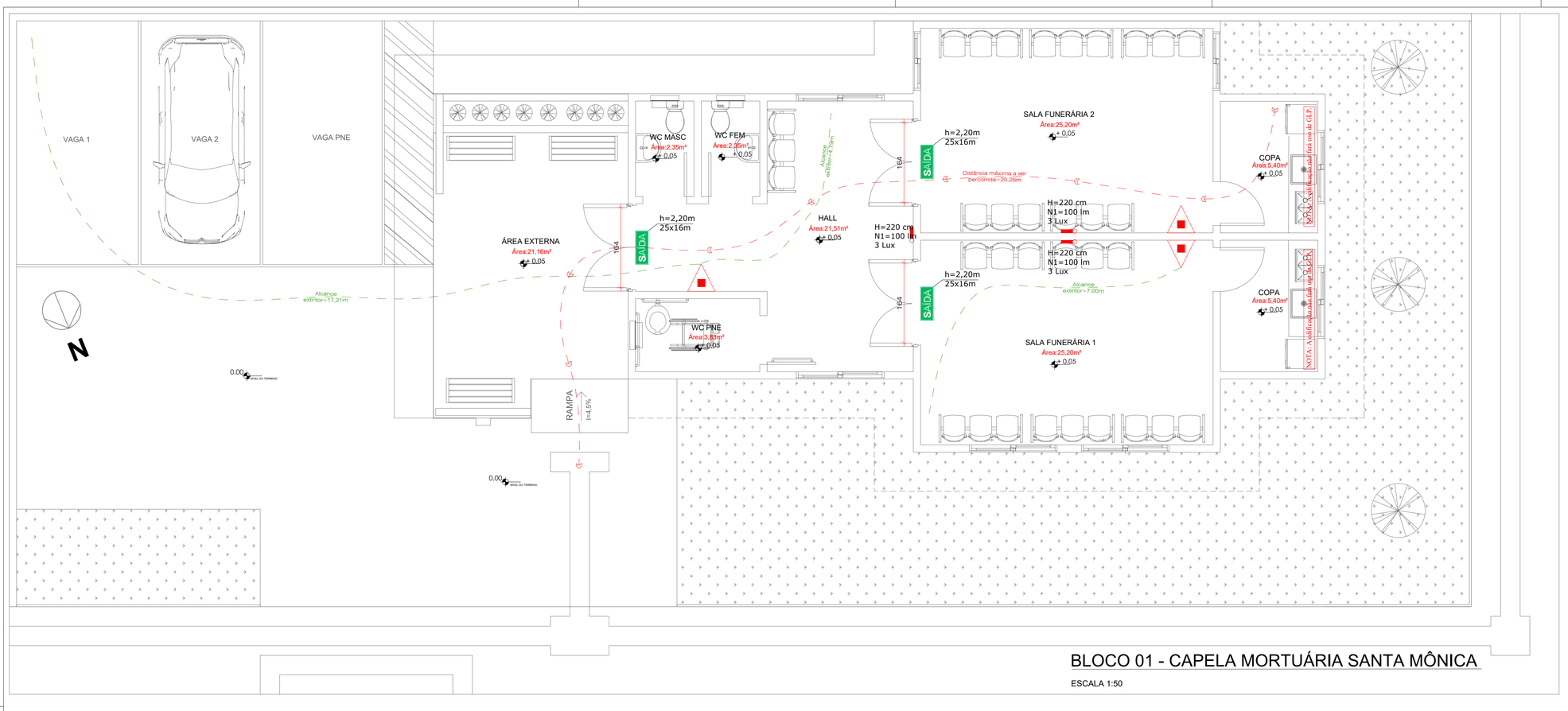

BLOCO 01 - CAPELA MORTUÁRIA SANTA MÔNICA

ESCALA 1:50

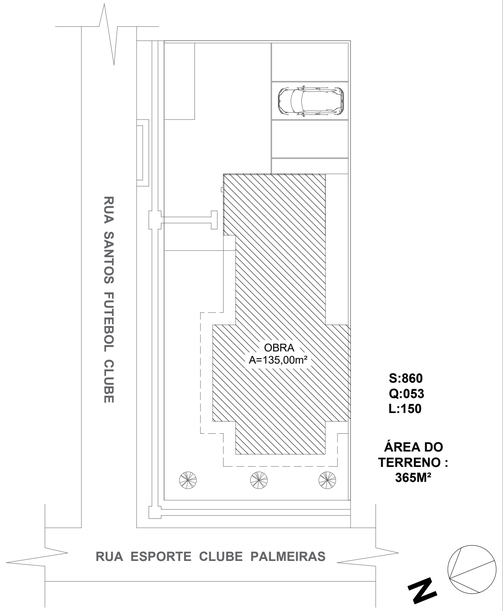

S:860
Q:053
L:150

ÁREA DO TERRENO : 365M²

PLANTA - Locação e Situação

ESCALA 1:200

LEGENDA		QTD
	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO – (PQS) – CARGA MINIMA 04 kg – C/ SINALIZAÇÃO DE PAREDE – PÓ ABC CAPACIDADE EXTINTORA 2A:20B:C	3 un
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM BATERIA INCORPORADA (BLOCO AUTÔNOMO) Tipo = Led SMD de alta potência ;Fluxo luminoso = 100 lumens; Autonomia = 3:00 horas ; Área de abrangência = 25m² ;Potência = 4 W ;iluminamento mínimo de 3lux; H = Aproximadamente 220CM	3 un
SAÍDA	SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL FOTOLUMINESCENTE 25X16CM , COM INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA. FIXADA NA PAREDE COM ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA AS SAIDAS	3 un

LEGENDA - Caminhamento

— — — — — —	Caminhamento EXTINTOR
— — — — — —	Caminhamento SDE
— — — — — —	Projeção Cobertura

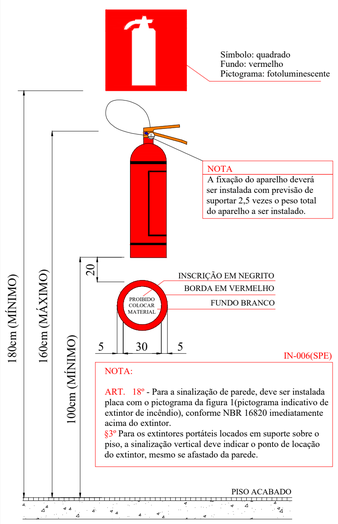

IN-006(SPE)

NOTA:

ART. 18º - Para a sinalização de parede, deve ser instalada placa com o pictograma da figura 1(pictograma indicativo de extintor de incêndio), conforme NBR 16820 imediatamente acima do extintor.
§3º Para os extintores portáteis locados em suporte sobre o piso, a sinalização vertical deve indicar o ponto de locação do extintor, mesmo se afastado da parede.

DETALHE DO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM SINALIZAÇÃO EM PAREDE

S/esc.

IN-013(SAL)

NOTA:

ART. 10° - Recintos sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem utilizar placa luminosa.
Parágrafo único. Deve-se observar o previsto na ABNT NBR 16.820 quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.
-> Os locais onde serão instaladas SAL fotoluminescentes terão aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída.

ART. 18° - A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, obstáculos, acessos a escadas e rampas, entre outros, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

ART. 28° - Toda a sinalização básica e complementar deve atender os requisitos e métodos de ensaios estabelecidos na NBR 16.820, quais sejam: resistência à chamas, resistência à limpeza, resistência à névoa salina, resistência ao intemperismo, fotoluminescência, resistência à abrasão, resistência ao escorregamento, adesão e aderência

IN-6(SPE)

NOTA:

ART. 11° - Os extintores devem ser instalados em locais acessíveis e disponíveis para o emprego imediato em princípios de incêndio, colocados da seguinte forma:
I - se alocados em paredes ou divisórias, sua alça de transporte deve ficar, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado;
II - se alocados sobre o piso, devem estar em suporte apropriado;

ART. 16° - Os extintores de incêndio devem estar localizados:
I - na circulação e em área comum;
II - onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III - onde houver boa visibilidade e fácil acesso.
Parágrafo único. Deve ser previsto um extintor localizado até 5 m da entrada principal da edificação.

ART. 17° - É proibido:
I – depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores; e
II – extintor de incêndio localizado nas escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.

VISTORIAS

- Nos processos de vistorias para funcionamento ou habite-se são motivos para indeferimento qualquer uma das seguintes alterações nos extintores:
I - despressurização;
II - lacre rompido;
III - recipiente com corrosão ou deformação;
IV - componentes externos (mangueira, difusor, alça de transporte, etc.) danificados;
V - etiqueta de instrução ilegível ou ausente; ou
VI - teste hidrostático vencido.

IN-013(SAL)

NOTA:

ART. 21° - As placas de SAL devem possuir as dimensões mínimas e distâncias de visualização que atendam o previsto na Tabela 1 - Anexo A.
§1º A critério do responsável técnico, podem ser adotadas diferentes dimensões de sinalização, sendo observada a seguinte relação:
A > L² / 2000
(0,25m x 0,16m) > L² / 2000
8,94m > L
Placa 25x16 = 8,94m de distância máxima de visualização

IN-019(IEL)

NOTA:

DOCUMENTAÇÃO
Análise de PPCI
ART. 17° - No PPCI apresentado ao CBMSC, é obrigatória a inclusão de uma "Nota" que certifique o cumprimento desta IN.
-> **O projeto segue as exigência e atestado a atendimento dos requesitos normativos estabelecidos pela IN019.**

Vistoria de Funcionamento
ART. 19° - É obrigatória a realização de manutenções e/ou reformas nas instalações elétricas de baixa tensão dos imóveis classificados como risco III ou superior, sendo necessário apresentar as respectivas DRTs, de acordo com a seguinte periodicidade:
-> **Este imóvel é classificado como risco II, neste caso não é necessario se adequar a este artigo.**

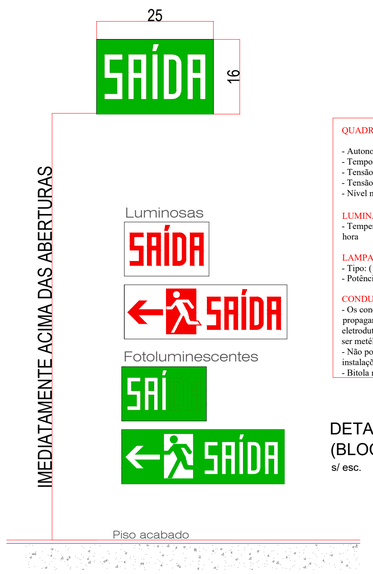

Detalhe SAL - SINALIZAÇÃO

s/esc.

(1) A sinalização para abandono de local está instalada de modo a assinalar todas as mudanças.

(2) Em ambientes com aclaramento natural ou artificial suficiente para acúmulo de energia serão utilizadas placas fotoluminescentes.

(3) A sinalização luminosa é alimentada por acumuladores de energia, neste caso central de baterias, que funcionará automaticamente quando houver falta de energia convencional durante no mínimo 1h.

IN-011(SIE)

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES:

- Autonomia mínima do sistema: 1 hora
- Tempo máximo de comutação: 2 segundos
- Tensão de Alimentação: 220 Volts CA
- Tensão inferior a 30 Vcc
- Nível máx. de iluminamento: 3 lux

LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA:
- Temperatura de resistencia ao fogo/tempo = 70 graus / 1 hora

LAMPADA:
- Tipo:(30 LED's)
- Potência: (4 watts)

CONDUTORES E ELETRODUTOS
- Os condutores e suas derivações devem ser do tipo não propagante de chama e sempre serem embutidos em eletrodutos rigidos. No caso de instalação aparente, devem ser metélicos.
- Não podem ser usados para outros fins, salvo para instalações de outros sistemas de segurança.
- Bitola minima dos condutores = 1,5mm²

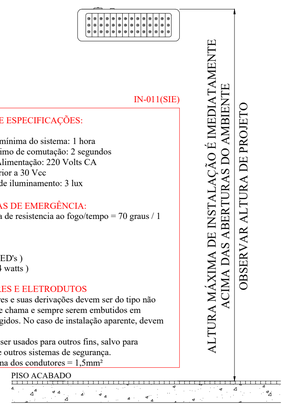

DETALHE DA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (BLOCO AUTÔNOMO SIMPLES)

s/ esc.

IN-028(BI)

NOTA:

Com base na IN 28/CBMSC, verifica-se que a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio depende de enquadramento específico nas tabelas de dimensionamento, considerando ocupação, área e população fixa.

A edificação em análise é classificada como Ocupação F-2, possui 135,00 m² de área construída e não apresenta população fixa.

Conforme a IN 28:

A exigência de brigadistas orgânicos ocorre somente quando a população fixa atinge o mínimo previsto no Anexo A, o que não se aplica, pois a edificação possui população fixa igual a zero.

A ocupação F-2 não está listada nas tabelas de obrigatoriedade de brigadistas particulares, especialmente nas faixas de área aplicáveis ao caso.

Dessa forma, a edificação NÃO se enquadra em nenhuma condição que imponha a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio, estando isenta da implantação desse sistema.

IN-011(SIE)

NOTA:

ART. 8° - O SIE deve ter autonomia mínima¹ de 3 horas para as seguintes ocupações e locais:
I - edificações com altura superior a 60 metros;
II - divisões H-2 e H-3 com área superior a 1.500 m²; ou
III - divisões F-6 e F-11 e eventos temporários em locais fechados com lotação acima de 1.000 pessoas.
§1º Para as demais ocupações e locais o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.

ART. 9° - Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de:
I – 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e
II – 5 lux em:
a) locais com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou
b) divisões F-6 e F-11 (reunião de público).
ART. 11° - A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência no mesmo ambiente deve ser equivalente a quatro vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.
Parágrafo único. Admite-se a ampliação da distância máxima prevista no caput deste artigo, nos casos em que essa alteração atender melhor as especificidades de ocupação, utilização e/ou estrutura do imóvel, desde que sejam atendidos os níveis de iluminamento previstos nos artigos 9º e 10º, no que couber, e que seja apresentada exposição de motivos em memorial descritivo.
ART. 12° - As luminárias de emergência devem ser posicionadas nas rotas de fuga de forma a não prejudicar, por ofuscamento² (seja diretamente ou por iluminação refletida), o deslocamento dos ocupantes da edificação.
ART. 13° - O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático em caso de:
II - interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica total ou parcial da iluminação normal de uma edificação.
Parágrafo único. Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.
ART. 19° - A tensão máxima de funcionamento das luminárias do SIE não deve ser superior a 30 V.
ART. 21° - A instalação elétrica do SIE deve atender os requisitos da IN 19.
-> (O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada blocos autônomo e ser previsto circuito elétrico para o SIE com disjuntor devidamente identificado , podendo ser compartilhado com a sinalização para abandono de local).
ART. 22° - A fixação da luminária na instalação do sistema deve ser de forma rigida, a fim de impedir uma queda acidental ou a remoção dela sem auxilio de ferramenta.

IN-001 - PARTE 01

NOTA:

ART. 167° - O CBMSC define em Instruções Reguladoras de Análise (IRA) e Instruções Reguladoras de Vistoria (IRV) parâmetros preferencialmente objetivos para a fiscalização de PPCI e vistorias.
§ 1º A definição de parâmetros para análise e vistoria não exime o RT de adotar todos os critérios previstos em INs e normas complementares para elaboração de projeto e execução dos SMSCI.

IN-009(SE)

NOTA:

Art. 7º, As rotas de saída devem:
I - permitir o escoamento fácil dos ocupantes da edificação;
II - permanecer desobstruídas, livres de quaisquer obstáculos;
III - possuir largura mínima dimensionada conforme esta IN;
IV - ter iluminação de emergência, conforme IN 11;
V - ser sinalizada com indicação clara do sentido de saída, conforme IN 13;
VI - atender ao controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme IN 18; e
VII - possuir altura livre mínima de 2,10 m nos acessos, escadas e rotas de fuga.

Art. 38º, As portas devem ser do tipo "de abrir" com sentido de abertura igual ao do fluxo de saída:
I - nas escadas de emergência e antecâmaras; e
II - nas rotas de saída dos locais ou ambientes com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações do grupo F e 200 pessoas para as demais ocupações.
§ 5º A exigência do caput deste artigo não se aplica aos locais onde as portas permanecem abertas durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, como lojas, por exemplo.
-> **Lotação <200 pessoas, portas podem abrir para dentro**

Art. 45º, Todos os terraços e sacadas de uso comum, as arquibancadas, os auditórios, as escadas de emergência, rampas, corredores, mezaninos e patamares devem ser protegidos por guarda-corpo, sempre que houver desnível superior a 60 cm e risco de queda de nível.

Art. 46º, O guarda-corpo deve satisfazer às seguintes condições:
I - ser composto por uma barreira física de proteção vertical para evitar a queda de nível;
II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas (ver figura 4);
III - quando de vidro, deverá ser composto por vidro de segurança conforme NBR 14718 e 7199;
IV - deve ser projetado de forma a resistir aos esforços estáticos horizontais e verticais e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e
V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.

IN-11 / IN-13

ISENÇÃO DO SIE – Sistema de Iluminação de Emergência (IN 11)

ART 5° - Fica isenta a instalação do SIE para:
II – ambientes internos que atendam cumulativamente as seguintes características:
a) área de até 200 m²;
b) caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel;
c) que não se caracterizem como circulação comum do pavimento, quando este não for o térreo; e
d) com no máximo dois ambientes internos que antecedam a circulação comum do pavimento ou à saída para área externa do imóvel, podendo ser desconsiderados na contagem os ambientes previstos no inciso III deste artigo.
III - ambientes com acesso único e área inferior a 8 m², a exemplo de banheiros individuais

ISENÇÃO DO SAL – Sistema para abandono de Local (IN 13)

ART 5° - Fica isenta a instalação do SIE para:
II - blocos ou ambientes internos que atendam cumulativamente as seguintes características:
a) área de até 200 m²;
b) caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel;
c) que não se caracterizem como circulação comum do pavimento (acessos,corredores,etc.), quando este não for o térreo; e
d) com no máximo dois ambientes internos que antecedam a circulação comum do pavimento ou à saída para área externa do imóvel, podendo ser desconsiderados na contagem os ambientes previstos no inciso III deste artigo.
III - ambientes com acesso único e área inferior a 8 m², a exemplo de banheiros individuais

§ 3º O disposto nestes artigos não se aplica às divisões F-6 e F-11.

IN-003

ENQUADRAMENTO DE CARGA DE INCÊNDIO

OCUPAÇÃO / USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA [MJ/m²]
Local de reunião de público	F-2	Local religioso e velório	Salas de funerais	200

Conforme IN 03, esta edificação enquadra-se em carga de incêndio baixa

IN-009

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO MÁXIMA

OCUPAÇÃO / USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	COEFICIENTE DE DENSIDADE POPULACIONAL PARA CÁLCULO DA LOTAÇÃO
Local de reunião de público	F-2	Local religioso e velório	Salas de funerais	1 pessoa/m² de área = 135,00m² = 135 p

IN-009

CÁLCULO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

- Salas de funerais (F-2): 1 pessoa a cada 1m² de área
Área= 135,00m² / 1 = 135 Pessoas
nº de pessoas = 135 Pessoas

- Capacidade nos corredores e circulação
N=P/Ca
N=135/100
N=1,35 UNID. (Larg. = 1,35 x 0,55 => Larg. min. = 0,7425m)

- Capacidade nas portas
N=P/Ca
N=135/100
N=1,35 UNID. (Larg. = 1,35 x 0,55 => Larg. min. = 0,7425m)

IN-008

INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL:

A EDIFICAÇÃO NÃO FARÁ USO DE GLP

OBSERVAÇÕES:
-> Ao iniciar a obra, o responsável pelo imóvel ou executor deve informar a data de início via e-SCI e solicitar a vistoria para o habite-se e funcionamento assim que for concluída a execução dos SMSCI.

PREFEITA DE LAGES

PREFEITA CARMEN ZANOTTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES | SANTA CATARINA
CNPJ 82.777.301/0001-90
RUA BENJAMIN CONSTANT - Nº 13
BAIRRO CENTRO | CEP 88501-000
FONE (49) 3019-7400

SECRETÁRIO: MALEK RAU DABBOUS	CAU- SC: A52284-8
DIRETOR: JÉSSICA CORSO	CAU- SC: A119066-0
PROJETO: NILSON WESTPHAL JUNIOR	CREA-SC: 166.077-1
DESENHO: NILSON WESTPHAL JUNIOR	CREA-SC: 166.077-1

SEPLAM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

RUA: ARISTILIANO RAMOS, Nº 100, BAIRRO: CENTRO
CEP 88502-050, FONE (49) 3019-7548

DE ACORDO RESPONSÁVEL MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
CNPJ 82.777.301/0001-90

DE ACORDO RESPONSÁVEL TÉCNICO

gov.br Documento assinado digitalmente
NILSON WESTPHAL JUNIOR
Data: 28/11/2025 11:16:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NILSON WESTPHAL JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SC 166.077-1

OBRA:
CAPELA MORTUÁRIA SANTA MÔNICA

ENDEREÇO:
R. SANTOS FUTEBOL CLUBE, 510, SANTA MÔNICA

NOME:
PPCI

DESCRIÇÃO:
PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO:

BI,SPE,SIE,IEL,SE,SAL

DATA: 26/11/2025
ESCALA: INDICADAS
ÁREA TOTAL: 135,00 m²
PRANCHA: 01/01
PRANCHA A1

FOLHA A1 (841x594)